



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MINAS GERAIS

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONTRATO 046/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
ESCOLAR COM VEÍCULOS COM NO MÍNIMO 15
LUGARES, PARA ATENDIMENTO AO
TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO

CLAUSULA PRIMEIRA

1.1- DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MONTE BELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.668.376/0001-34, com sede nesta cidade à Rua Sete de Maio, 379, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, Humberto Fernandes Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº. 742.436.67853.

1.2- DO CONTRATADO

SIMEI JUNIOR DOS SANTOS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.772.904/0001-02, estabelecida na cidade de Areado/ MG, à Rua Prefeito Venerando Bras da Silveira, nº 205, Santa Cruz, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr.(a) Simeijunior dos Santos, brasileiro, solteiro, motorista, portador do CPF nº. 114.529.876-10 e CI nº. MG 18.098.328, residente na Rua Prefeito Venerando Bras da Silveira, nº 205, Santa Cruz, Areado/ MG.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

O presente Termo Aditivo de contratação decorre do Contrato 050/15, firmado em 21/08/2015, conforme disposto no Art. 57 e 65, da Lei 8.666/93, e suas modificações.

CLAUSULA SEGUNDA

2.1 Este termo decorre da necessidade de prorrogar até 31 de dezembro de 2016, o presente contrato, para a continuidade do transporte escolar e encerramento do corrente ano letivo, atendendo estritamente ao interesse público, uma vez que as condições mantidas em contrato encontram-se vantajosas e por se tratar de um serviço contínuo essencial à educação do Município.

CLAUSULA TERCEIRA

3.1 Do valor deste termo:

O valor total estimado para a execução do objeto deste termo é a quantia de R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil Quinhentos Reais), para os meses de agosto à dezembro de 2016.

CLAUSULA QUARTA

4.1 As dotações orçamentárias para a realização destas despesas permanecem inalteradas para o exercício de 2016:

- 81 - 02.04.01.12.361.0022.2.017-339039
- 82 - 02.04.01.12.361.0022.2.018-339039
- 83 - 02.04.01.12.361.0022.2.019-339039
- 105 - 02.04.02.12.361.0022.2.030-339039
- 136 - 02.04.03.12.361.0022.2.034-339039

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MINAS GERAIS

CLAUSULA QUINTA

5.1 Este instrumento passa a vigorar a partir de 21 de Agosto de 2016.

CLÁUSULA SEXTA

As demais cláusulas constantes do ajuste inicial e termos Aditivos permanecem inalteradas até o termo final do presente Contrato.

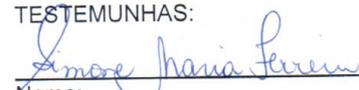
E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

Monte Belo/MG, 01 de Agosto de 2016.


MUNICÍPIO DE MONTE BELO
Humberto Fernandes Maciel
Prefeito Municipal


SIMEI JUNIOR DOS SANTOS ME.
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: _____


Assinatura: _____

061.888.286-33
CPF


Nome: _____


Assinatura: _____

080.457.256-99
CPF